



PREFEITURA DE ITANHAÉM

# BOLETIM OFICIAL

31 DE JANEIRO A 04 DE FEVEREIRO DE 2025

[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)

| ANO 22 | Nº 908

# EJA

**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**



# MATRÍCULAS ABERTAS



## EXPEDIENTE

### PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-028 - Tel. (13) 3421-1600

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA**  
Vice-prefeito

**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

**PRODUÇÃO:**  
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)  
[comunicacao@itanhaem.sp.gov.br](mailto:comunicacao@itanhaem.sp.gov.br)

## SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO  
**FRANK WILLIAN MIRANDA LIMA**

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**EDVALDO JUVINO DOS SANTOS**

COMUNICAÇÃO SOCIAL  
**THIAGO FERNANDO ZANOTTO**

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
**ANTONIO PIERRE PUGLIESE MUSACCHIO**

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
**HUGO DI LALLO**

FAZENDA  
**GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR**

GESTÃO E CONTROLE  
**RONNIE ALEXANDRE ALELUIA**

GOVERNO MUNICIPAL  
**PETERSON GONZAGA DIAS**

HABITAÇÃO  
**MARA SANCHES FIGUEIREDO**

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO  
**VINICIUS CAMBA DE ALMEIDA**

PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
**CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
**RENATO LANCELLOTTI**

RELAÇÕES DO TRABALHO  
**ELISEU BRAGA CHAGAS**

SAÚDE  
**MARCELO GONÇALVES JESUS**

SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO  
**LUIZ GUSTAVO COQUEMALA**

TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL  
**MILTON SALDIBA PASSARELLI DE CAMPOS JÚNIOR**

TURISMO  
**RODRIGO ANDRADE ZANELLA RAMOS**

## PROCURADORIA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
**Jorge Eduardo dos Santos**

## CÂMARA MUNICIPAL

Edinaldo dos Santos Barros  
**Presidente**

Arlindo dos Santos Martins  
**Vice-Presidente**

Fernando da Silva Xavier de Miranda  
**1º Secretário**

Severino Bento Gomes  
**2º Secretário**

Alexandre Firmino Alves

Daniel Colaço Machado

José Domingos Gonçalves Silva

Leandro Gonçalves Magri

Lucas Gabriel Setubal Abbasi

William Tadeu Ramos de Sousa

## ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Itanhaém

VANUSA BENTO DE CARVALHO  
Superintendente

## MÍDIAS SOCIAIS

[www.facebook.com/prefeituramunicipaldeitanhaem](http://www.facebook.com/prefeituramunicipaldeitanhaem)

[www.twitter.com/pref\\_itanhaem](http://www.twitter.com/pref_itanhaem)

[www.flickr.com/governomunicipaldeitanhaem](http://www.flickr.com/governomunicipaldeitanhaem)

[www.instagram.com/prefeituradeitanhaem](http://www.instagram.com/prefeituradeitanhaem)

[www.youtube.com/governomunicipal](http://www.youtube.com/governomunicipal)

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)  
2025 • R\$ 4,70

# PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE ITANHAÉM

Sua voz é o nosso caminho para um serviço melhor!



Queremos saber a sua opinião  
para tornar o transporte público  
mais eficiente, seguro e confortável.



Aponte a câmera do seu celular para o QR CODE ao lado  
e acesse o link da pesquisa. As suas informações são  
confidenciais e protegidas pela Lei Geral de Proteção  
de Dados (LGPD).

Acesse o link pelo site da Prefeitura:  
[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)



# COPA VERÃO DE FUTEVÔLEI ACONTECE NESTE SÁBADO (8)

**ESPORTE** • O evento, que faz parte da programação do calendário esportivo “Verão para Todos”, tem início às 8h30 e acontece ao longo de um dia



**LOCAL**  
PRAIÃO  
EM FRENTE AO RESORT

**COPA VERÃO**

**FUTEVÔLEI**

**8 DE FEVEREIRO**

**A PARTIR DAS 8:30H**

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

PREFEITURA DE ITANHAÉM

Visite ITANHAÉM

Copa Verão de Vôlei de Praia de 2025 tem início nesta sexta-feira (31), na Estação Praia de Esportes. A competição, organizada pela Associação de Voleibol Litoral Sul (AVLS), com apoio da Prefeitura de Itanhaém, por meio do Departamento de Esportes, tem início às 8 horas e está com inscrições abertas. A Estação Praia de Esportes fica localizada na Avenida Mario Covas Junior, 651, no Cibratel. Os times interessados em participar da competição devem se inscrever antecipadamente através do Whatsapp, no número (13) 98131-7958, até quinta-feira (30), ao meio-dia. Ainda neste dia, será realizado uma live no perfil do

Instagram da AVLS para definir o chaveamento do torneio. As competições são divididas em quatro categorias, que disputam ao longo de três dias: no dia 31/01, jogam as categorias U15 e U17 (Feminino e Masculino). Já no dia 01/02, a competição ficará por conta das Duplas Open Livre (Feminino e Masculino). Para finalizar, no dia 02/02, joga o Quarteto Misto (obrigatório uma menina e um reserva).

A iniciativa faz parte do calendário esportivo “Verão para Todos”, que possui uma programação repleta de atividades esportivas gratuitas.

# TORNEIOS 1×1 DE FUTEBOL E FUTMESA ACONTECEM NESTE DOMINGO (9). INSCRIÇÕES ESTÃO ABERTAS

**ESPORTE** • As competições, que integram o calendário esportivo “Verão para Todos”, terão início às 9 e 13 horas

**LOCAL**  
ESTAÇÃO PRAIA

**TORNEIO DE**  
**FUTMESA**

**TORNEIO**  
**1x1**  
**1 CONTRA 1**

**9 DE FEVEREIRO**  
**A PARTIR DAS 9H**

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

PREFEITURA DE ITANHAÉM

Visite ITANHAÉM

A Estação Praia de Esportes recebe, neste domingo (9), o Torneio 1×1 de Futebol e o Torneio de Futmesa. As competições, organizadas pelo professor William Drominisk, com apoio da Prefeitura de Itanhaém, acontecem às 9 e 13 horas e estão com inscrições abertas.

Os interessados em participar dos Torneios devem se inscrever antecipadamente por meio do Whatsapp (13) 99729-2408, até sexta-feira (7). As inscrições são gratuitas e acontecem individualmente no Torneio 1×1 (Masculino Li-

vre), e em duplas no Torneio de Futmesa (Livre, Feminino e Masculino).

O primeiro torneio a ser disputado será o Torneio 1×1, às 9 horas. Logo em seguida, às 13 horas, acontece o Torneio de Futmesa. Ambos serão na Estação Praia de Esportes, localizada Avenida Mario Covas Junior, 651, Cibratel.

A iniciativa faz parte do calendário esportivo “Verão para Todos”, que possui uma programação repleta de atividades esportivas gratuitas.

# EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ESTÁ COM MATRÍCULAS ABERTAS

**EDUCAÇÃO** • A EJA desenvolve ensino com qualidade para aqueles que, por qualquer motivo, não tiveram a oportunidade de estudo



A Secretaria Municipal de Educação está com matrículas abertas para quem deseja ingressar na Educação de Jovens e Adultos (EJA). O interessado deve procurar a EM Prof<sup>a</sup> Silvia Regina Marasca Schiavon (Avenida João Batista Leal, 241 - Centro), munido de cópia do Registro de Identidade (RG) e do responsável (caso seja menor de 18 anos), certidão de nascimento ou de casamento, declaração de transferência ou histórico escolar e comprovante de residência. As inscrições podem ser realizadas até o preenchimento de todas as vagas.

As aulas serão presenciais, na escola, e ministradas no período noturno. A EJA desenvolve ensino com qualidade para aqueles que, por qualquer motivo, não tiveram a oportunidade de estudo. O serviço abrange todos os anos do Ensino Fundamental (1º ao 9º), demonstrando a estudantes que não conseguiram continuar nos estudos e agora desejam concluir, que nunca é tarde para aprender. Para participar é necessário ter no mínimo 15 anos completos e para fazer a matrícula, se for menor de idade, estar acompanhado do responsável.



## LEIS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Dispõe sobre o valor do vencimento ou salário básico dos cargos e empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, para o cumprimento do piso salarial profissional nacional, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O valor do vencimento ou salário básico mensal dos cargos e empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, relativo ao cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, passa a ser de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), para o cumprimento do piso salarial profissional nacional, na forma do disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de fevereiro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 645/2025.

Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 246, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Altera o requisito de escolaridade para provimento dos cargos em comissão que especifica, constantes do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, de que trata a Lei Complementar nº 196, de 10 de julho de 2018.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os cargos em comissão de Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete e Assessor Especial de Gabinete, constantes do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, de que trata a Lei Complementar nº 196, de 10 de julho de 2018, somente poderão ser providos por detentores de escolaridade de nível superior, a ser comprovada por meio de documento hábil de conclusão de curso de graduação, entendidos como tal os diplomas e os certificados de conclusão devidamente reconhecidos, emitidos por instituições de ensino credenciadas e com os respectivos cursos devidamente regularizados perante o Ministério de Educação (MEC).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de fevereiro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 639/2025.

Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 247, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Itanhaém, de que trata a Lei Complementar nº 196, de 10 de julho de 2018, os cargos em comissão constantes do Anexo I, integrante desta Lei Complementar, no qual se discriminam as denominações, quantidades, referências de vencimentos e formas de provimento.

Art. 2º As atribuições dos cargos ora criados são as previstas no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º Excetuados os cargos de Chefe do Gabinete do Prefeito e Subsecretário de Gestão Legislativa e Articulação Política, cujos vencimentos mensais serão equivalentes ao subsídio mensal dos Secretários Municipais, os valores correspondentes às referências de vencimentos dos cargos criados por esta Lei

Complementar são os constantes da Escala de Vencimentos - Comissão, instituída pela Tabela “A” do Anexo I, da Lei Complementar nº 111, de 31 de março de 2010, atualmente vigentes para referências idênticas, observado o disposto no art. 4º.

Art. 4º Os valores das referências de vencimentos C2 e C3, constantes da Escala de Vencimentos - Comissão, instituída pela Tabela “A” do Anexo I, da Lei Complementar nº 111, de 31 de março de 2010, ficam alterados, respectivamente, para R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) e R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 5º A referência de vencimento dos cargos de Administrador Regional, constantes do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Itanhaém, de que trata a Lei Complementar nº 196, de 10 de julho de 2018, fica alterada para C8.

Art. 6º Ficam criadas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém, passando a integrar o Subanexo V do Anexo 2A - Funções de Confiança, da Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008, acrescido pela Lei Complementar nº 196, de 10 de julho de 2018, 2 (duas) funções de confiança de Diretor de Departamento.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, a quantidade de funções de confiança de Diretor de Departamento constante do Subanexo V do Anexo 2A da Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008, passa a ser de 49 (quarenta e nove).

Art. 7º Ficam criadas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém, passando a integrar o Subanexo I - Funções de Direção do Anexo 2A - Funções de Confiança, da Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008, acrescido pela Lei Complementar nº 148, de 13 de setembro de 2013, as funções de confiança constantes do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 8º Ficam criadas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém, passando a integrar o Subanexo II - Funções de Chefia do Anexo 2A - Funções de Confiança, da Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008, acrescido pela Lei Complementar nº 148, de 13 de setembro de 2013, as funções de confiança constantes do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 9º Ficam extintas, na data da publicação desta Lei Complementar, as funções de confiança previstas no Anexo V.

Art. 10. Mantidas as atribuições e os requisitos exigidos para a designação, as funções de confiança constantes dos Subanexos I e II do Anexo 2A - Funções de Confiança, da Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008, adiante indicadas, ficam com sua denominação alterada na seguinte conformidade:

I - de Diretor de Divisão de Apoio Administrativo e Serviços Gerais para Diretor de Divisão de Apoio Administrativo;

II - de Diretor de Divisão de Atenção Básica para Diretor de Divisão de Unidades Básicas;

III - de Diretor de Divisão de Atenção Especializada para Diretor de Divisão de Unidades Especializadas;

IV - de Diretor de Divisão de Controle de Pessoal para Diretor de Divisão de Recursos Humanos;

V - de Diretor de Divisão de Controle e Fiscalização Ambiental para Diretor de Divisão de Fiscalização Ambiental;

VI - de Diretor de Divisão de Controle e Distribuição de Materiais para Divisão de Almoxarifado;

VII - de Chefe de Seção de Agricultura e Abastecimento para Chefe de Seção de Agricultura e Distribuição;

VIII - de Chefe de Seção de Controle e Distribuição de Materiais e Equipamentos para Chefe de Seção de Distribuição de Materiais e Equipamentos;

IX - de Chefe de Seção de Expediente e Protocolo para Chefe de Seção de Protocolo;

X - de Chefe de Seção de Fiscalização de Trânsito e Análise de Estatística para Chefe de Seção de Fiscalização de Trânsito;

XI - de Chefe de Seção de ISS para Chefe de Seção de Lançamento e Cobrança de ISS;

XII - de Diretor Técnico do Pronto-Socorro para Diretor-Técnico da Unidade de Pronto Atendimento.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de fevereiro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 640/2025.

Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.

**ANEXO I**

a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº 247, de 4 de fevereiro de 2025

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**



DENOMINAÇÃO	QTDE.	REF.	FORMAS DE PROVIMENTO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	1		Livre provimento em comissão pelo Prefeito
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO LEGISLATIVA E ARTICULAÇÃO POLÍTICA	1		Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais, com registro na OAB
GESTOR DE PROGRAMAS	4	C8	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
GESTOR DE PROJETOS	10	C6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
ASSESSOR II	18	C4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente
ASSESSOR I	20	C3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente
CHEFE DE EQUIPE	23	C2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente

**ANEXO II**

a que se refere o art. 2º da Lei Complementar nº 247, de 4 de fevereiro de 2025

**ATRIBUIÇÕES**

CARGO	
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	
ROL DE ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> <li>- assessorar direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, especialmente: (i) no relacionamento e na interlocução com os cidadãos e entidades do terceiro setor; (ii) na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos de Governo; (iii) na elaboração da agenda do Prefeito e na preparação e formulação de subsídios para os pronunciamentos e (iv) na promoção de análises políticas;</li> <li>- assessorar e coordenar a política do Governo e o relacionamento com a Câmara Municipal de Itanhaém, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e o Congresso Nacional, bem como promover a interlocução com outros Municípios;</li> <li>- assessorar o Prefeito Municipal no exercício das funções legislativas que lhe outorga a Lei Orgânica do Município de Itanhaém, bem como acompanhar a atividade legislativa municipal e a tramitação de todas as proposições;</li> <li>- planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Chefia de Gabinete do Prefeito;</li> <li>- examinar e preparar os expedientes dirigidos ao Prefeito Municipal, recebidos pela Chefia de Gabinete do Prefeito;</li> <li>- expedir as determinações necessárias à manutenção da regularidade do serviço;</li> <li>- exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal.</li> </ul>

CARGO
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO LEGISLATIVA E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

ROL DE ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> <li>- assessorar o Chefe de Gabinete do Prefeito no desempenho de suas funções;</li> <li>- assessorar o Prefeito, por intermédio do Chefe de Gabinete do Prefeito, no exercício das funções legislativas que lhe outorga a Lei Orgânica do Município de Itanhaém;</li> <li>- assessorar o Chefe de Gabinete do Prefeito na prestação de informações ao Poder Legislativo, referentes aos requerimentos de informações formulados nos termos do art. 23, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém;</li> <li>- coordenar, analisar e acompanhar os assuntos políticos relativos à ação governamental, no âmbito da Câmara Municipal e dos partidos políticos;</li> <li>- subsidiar o Chefe de Gabinete do Prefeito na interlocução com integrantes dos Poderes Legislativos federal, estadual e municipal;</li> <li>- fazer o acompanhamento político da atividade legislativa federal, estadual e municipal, bem como da tramitação de todas as proposições de interesse do Município;</li> <li>- receber os anteprojotos de leis originários das Secretarias Municipais e de outros órgãos da Administração, manifestar-se quanto à conveniência e oportunidade e encaminhar, quando for o caso, para análise da Assessoria Técnico-Legislativa;</li> <li>- coordenar, analisar e acompanhar os assuntos políticos relativos à ação governamental, no âmbito da Câmara Municipal local e dos partidos políticos;</li> <li>- subsidiar o Chefe de Gabinete do Prefeito na interlocução com integrantes dos Poderes Legislativos federal, estadual e municipal;</li> <li>- fazer o acompanhamento político da atividade legislativa federal, estadual e municipal, bem como da tramitação de todas as proposições de interesse do Município;</li> <li>- exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe de Gabinete do Prefeito e pelo Prefeito Municipal.</li> </ul>
--------------------	---

CARGO	
GESTOR DE PROGRAMAS	
ROL DE ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> <li>- realizar atividades de direção de natureza tática de alta complexidade;</li> <li>- gerir, coordenar, orientar e supervisionar a execução de programas de governo afetos à sua área de atuação, com vistas ao cumprimento dos respectivos objetivos e metas, dentro dos prazos fixados;</li> <li>- definir diretrizes, regras, planos e projetos de atuação em nível estratégico de governo, reportando-se à autoridade superior;</li> <li>- promover a execução e programação das ações e dos serviços afetos à sua área de atuação, dentro dos prazos previstos;</li> <li>- tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes político-governamentais, reportando-se à autoridade superior;</li> <li>- avaliar os resultados alcançados frente aos esperados para sua área de atuação, de modo a identificar ações e procedimentos a serem aperfeiçoados;</li> <li>- orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;</li> <li>- exercer outras atividades afins determinadas pelo superior hierárquico.</li> </ul>

CARGO	
GESTOR DE PROJETOS	
ROL DE ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> <li>- realizar atividades de direção, de natureza tática, de média complexidade;</li> <li>- gerir, coordenar, orientar e supervisionar a execução de projetos afetos à sua área de atuação, com vistas ao cumprimento dos respectivos objetivos e metas, dentro dos prazos fixados;</li> <li>- promover a execução e programação das ações e dos serviços afetos à sua área de atuação, dentro dos prazos previstos;</li> <li>- estabelecer diretrizes de atuação alinhadas às estratégias de governo, reportando-se à autoridade superior;</li> <li>- estabelecer processos de desenvolvimento e acompanhamento dos projetos de sua equipe alinhados às estratégias de governo, reportando-se à autoridade superior;</li> <li>- tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes político-governamentais, reportando-se à autoridade superior;</li> <li>- orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na conduta funcional;</li> <li>- exercer outras atividades afins determinadas pelo superior hierárquico.</li> </ul>



CARGO	
ASSESSOR II	
ROL DE ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> <li>- assessorar o superior hierárquico em assuntos de natureza tática, especializada, de média complexidade, em assuntos relacionados à área de atuação;</li> <li>- oferecer subsídios para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho, no âmbito de sua área de atuação;</li> <li>- auxiliar seu superior hierárquico na condução do conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade, previstas na estrutura organizacional do órgão;</li> <li>- fornecer subsídios aos seus superiores, para a tomada de decisões;</li> <li>- acompanhar o cumprimento das ações de interesse da Administração;</li> <li>- auxiliar no exame de autos e dos elementos a eles juntados, visando subsidiar informações e decisões gerenciais;</li> <li>- exercer outras atividades afins determinadas pelo superior hierárquico.</li> </ul>

CARGO	
ASSESSOR I	
ROL DE ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> <li>- prestar assessoria de natureza tática de média complexidade a seu superior;</li> <li>- pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de diretrizes, regras, planos e projetos de atuação em nível estratégico de governo;</li> <li>- apoiar a integração e articulação de sua área de atuação às políticas públicas e de governo;</li> <li>- captar, organizar e disponibilizar informações gerenciais de acompanhamento e avaliação da execução das ações e dos serviços afetos à sua área;</li> <li>- fornecer ao seu superior auxílio especializado à tomada de decisões;</li> <li>- auxiliar tecnicamente seu superior na condução do conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade, previstas na estrutura organizacional do órgão;</li> <li>- opinar sobre orientações à equipe da unidade na realização dos trabalhos, bem como na conduta funcional;</li> <li>- exercer outras atividades afins determinadas pelo superior hierárquico.</li> </ul>

CARGO	
CHEFE DE EQUIPE	
ROL DE ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> <li>- realizar atividades de chefia e liderança de equipe de execução;</li> <li>- garantir a integração e articulação de sua área de atuação às políticas públicas e de governo;</li> <li>- estabelecer diretrizes de atuação alinhadas às estratégias de governo, reportando-se à autoridade superior;</li> <li>- promover a execução das ações e dos serviços de sua equipe dentro dos prazos previstos;</li> <li>- responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade, previstas na estrutura organizacional do órgão;</li> <li>- tomar decisões referentes ao desempenho de sua equipe em consonância com as diretrizes político-governamentais, reportando-se à autoridade superior;</li> <li>- orientar sua equipe na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;</li> <li>- exercer outras atividades afins determinadas pelo superior hierárquico.</li> </ul>

**ANEXO III**

a que se refere o art. 7º da Lei Complementar nº 247, de 4 de fevereiro de 2025

**FUNÇÕES DE CONFIANÇA****FUNÇÕES DE DIREÇÃO**

QTDE.	DENOMINAÇÃO
1	Diretor de Divisão de Agentes Patrimoniais
1	Diretor de Divisão de Cemitérios
1	Diretor de Divisão de Comunicação Digital
1	Diretor de Divisão de Educação Especial
1	Diretor de Divisão de Eventos Esportivos

1	Diretor de Divisão de Fiscalização
1	Diretor de Divisão de Geoprocessamento
1	Diretor de Divisão de Imprensa
1	Diretor de Divisão de Licenciamento Ambiental
1	Diretor de Divisão de Manutenção
1	Diretor de Divisão de Planejamento Urbano
1	Diretor de Divisão de Projetos Socioeducativos
1	Diretor de Divisão de Pronto Atendimento
1	Diretor de Divisão de Saneamento
1	Diretor de Divisão de Transporte - Secretaria de Educação
1	Diretor de Divisão de Turismo

**ANEXO IV**

a que se refere o art. 8º da Lei Complementar nº 247, de 4 de fevereiro de 2025

**FUNÇÕES DE CONFIANÇA****FUNÇÕES DE CHEFIA**

QTDE.	DENOMINAÇÃO
1	Chefe de Seção de Análise de Projetos
1	Chefe de Seção de Compras - Secretaria de Saúde
1	Chefe de Seção de Controle de Pessoal
1	Chefe de Seção de Convênios
1	Chefe de Seção de Direitos e Igualdade
1	Chefe de Seção de Educação de Jovens e Adultos
1	Chefe de Seção de Ensino Fundamental I
1	Chefe de Seção de Ensino Fundamental II
1	Chefe de Seção de Fiscalização de ISS
1	Chefe de Seção de Fiscalização de Tributos Imobiliários
1	Chefe de Seção de Fiscalização e Proteção Animal
1	Chefe de Seção de Licenciamento de Obras e Instalações
1	Chefe de Seção de Limpeza de Praias
1	Chefe de Seção de Limpeza de Vias Públicas
1	Chefe de Seção de Manutenção da Frota
1	Chefe de Seção de Manutenção Escolar
1	Chefe de Seção de Orçamentos e Custos
1	Chefe de Seção de Políticas de Relações do Trabalho
1	Chefe de Seção de Projetos Assistenciais
1	Chefe de Seção de Projetos de Manutenção Predial
1	Chefe de Seção de Projetos - Secretaria de Urbanismo
1	Chefe de Seção de Receptivo Turístico
1	Chefe de Seção de Urbanismo Público

**ANEXO V**

a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 247, de 4 de fevereiro de 2025

**FUNÇÕES DE CONFIANÇA EXTINTAS**

QTDE.	DENOMINAÇÃO
1	Diretor de Divisão de Apoio Diagnóstico
1	Diretor de Divisão de Captação de Recursos
1	Diretor de Divisão de Educação de Jovens e Adultos



1	Diretor de Divisão de Limpeza Pública
1	Diretor de Divisão de Orçamentos e Custos
1	Diretor de Divisão de Urbanização de Praças e Jardins
1	Chefe de Seção de Apoio Administrativo - Serviços e Urbanização
1	Chefe de Seção de Apoio Administrativo - Saúde
1	Chefe de Seção de Atenção Especializada
1	Chefe de Seção de Cemitérios
1	Chefe de Seção de Comércio e Indústria
1	Chefe de Seção de Contribuição de Melhoria
1	Chefe de Seção de Controle de Pessoal
1	Chefe de Seção de Educação Comunitária
1	Chefe de Seção de Controle de Pessoal
1	Chefe de Seção de Expediente de Obras
1	Chefe de Seção de Fiscalização Ambiental
1	Chefe de Seção de Fiscalização de Comércio
1	Chefe de Seção de Fiscalização de Obras
1	Chefe de Seção de Normas Pedagógicas
1	Chefe de Seção de Projetos Especiais
1	Chefe de Seção de Terraplenagem
1	Chefe de Seção de Unidades Básicas

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 248, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025

“Revoga dispositivo da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira dos integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Itanhaém.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada a alínea “c” do inciso III do art. 34 da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de fevereiro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 643/2025.

Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.

#### LEI Nº 4.784, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a organização da Administração Pública Municipal Direta, a criação, alteração de denominação e extinção dos órgãos que especifica, e dá providências correlatas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

##### CAPÍTULO I

##### DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 1º Ficam criados, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itanhaém, os seguintes órgãos:

- I - Chefia de Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria de Cultura e Economia Criativa;
- III - Secretaria de Esportes e Lazer;
- IV - Secretaria de Urbanismo.

Art. 2º A denominação das Secretarias Municipais a seguir relacionadas fica alterada na seguinte conformidade:

- I - de Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social;
- II - de Secretaria de Desenvolvimento Econômico para Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho;

III - de Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para Secretaria de Educação;

IV - de Secretaria de Habitação para Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária;

V - de Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano para Secretaria de Planejamento Urbano e Obras Públicas;

VI - de Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente para Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;

VII - de Secretaria de Serviços e Urbanização para Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria;

VIII - de Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal para Secretaria de Segurança Pública.

##### CAPÍTULO II

##### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 3º A Administração Pública Municipal Direta tem sua estrutura básica integrada pelos seguintes órgãos municipais, incluindo aqueles criados ou renomeados por esta lei:

I - Chefia de Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria do Governo Municipal;

III - Secretaria de Administração;

IV - Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social;

V - Secretaria de Cultura e Economia Criativa;

VI - Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;

VII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho;

VIII - Secretaria de Educação;

IX - Secretaria de Esportes e Lazer;

X - Secretaria da Fazenda;

XI - Secretaria de Gestão e Controle;

XII - Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária;

XIII - Secretaria de Planejamento Urbano e Obras Públicas;

XIV - Secretaria de Saúde;

XV - Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria;

XVI - Secretaria de Segurança Pública;

XVII - Secretaria de Turismo;

XVIII - Secretaria de Urbanismo;

XIX - Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. À Chefia de Gabinete do Prefeito e à Procuradoria-Geral do Município, órgãos de primeiro nível hierárquico, equiparados às Secretarias Municipais, é reconhecida autonomia técnica, administrativa e orçamentária.

##### CAPÍTULO III

##### DAS FINALIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 4º A Chefia de Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar apoio direto ao Prefeito e assessorá-lo para o melhor cumprimento e desempenho de suas atividades como Chefe do Executivo, buscando a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, organizar a elaboração da agenda do Prefeito, promover o assessoramento e a coordenação da política do Governo Municipal e do relacionamento com a Câmara Municipal, fornecer apoio técnico-legislativo ao Prefeito nos assuntos pertinentes à elaboração de leis e decretos municipais, bem como acompanhar a atividade legislativa municipal e a tramitação de todas as proposições, acompanhar as ações e políticas públicas de interesse do Município e da Região Metropolitana da Baixada Santista, promover e articular relações institucionais do Poder Executivo com a sociedade civil organizada e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 5º A Secretaria do Governo Municipal tem por finalidade articular, coordenar, acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos de governo, proceder a estudos e ações para avaliação, revisão periódica e cumprimento das metas da Administração Pública Municipal estabelecidas no Plano Plurianual do Município, elaborar diretrizes e políticas para o estabelecimento de parcerias estratégicas com o setor privado, coordenar a estratégia de comunicação da Administração Pública Municipal, organizar solenidades, recepções oficiais e executar serviços de cerimonial a cargo do Governo Municipal, dar suporte ao Prefeito na promoção da transparência no setor público, no incentivo ao controle social da gestão municipal e nas atividades de ouvidoria, dar suporte às ações do Fundo Social de Solidariedade e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 6º A Secretaria de Administração tem por finalidade formular e gerir as políticas municipais e os sistemas nela inseridos, relativos ao desenvolvimento institucional, à gestão de pessoas e de medicina e segurança ocupacional, à capacitação de profissionais e agentes públicos, à negociação permanente, aos suprimentos, à gestão documental, ao patrimônio imobiliário e à gestão da frota veicular, bem como promover a melhoria, a inovação e o uso de tecnologia da informação e comunicação na organização e nos serviços prestados pela Administração Pública Municipal e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 7º A Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social tem por



finalidade formular, coordenar, implementar, executar, monitorar e avaliar políticas e estratégias para o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no âmbito do Município, considerando a articulação de suas funções de proteção, defesa e vigilância sociais voltadas para o atendimento de segmentos da população em situação de vulnerabilidade social, observadas as disposições normativas e pactuações interfederativas aplicáveis, conduzir ações governamentais voltadas à garantia dos direitos à alimentação e à segurança alimentar e nutricional no Município e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 8º A Secretaria de Cultura e Economia Criativa tem por finalidade implementar e gerir o Sistema e o Plano Municipal de Cultura, estabelecer diretrizes, formular, implementar e avaliar a política de cultura, no âmbito do Município, promover a equidade na produção, difusão e fruição da cultura, colaborando para o seu acesso na cidade, bem como preservar o patrimônio histórico-cultural municipal e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 9º A Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal tem por finalidade, enquanto órgão ambiental local do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, planejar, ordenar e coordenar políticas públicas ambientais visando proteger o meio ambiente e promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável do Município, fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao licenciamento ambiental e à proteção e conservação do meio ambiente, manter permanente articulação e integração com a polícia militar ambiental nas atividades de fiscalização e controle dos recursos naturais e ambientais do Município, bem como formular e executar ações voltadas à defesa e bem-estar animal e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 10. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho tem por finalidade conduzir ações governamentais voltadas à geração de trabalho, emprego e renda, à redução das desigualdades sociais e econômicas, ao apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local, ao fortalecimento da cultura empreendedora, à melhoria da competitividade e à promoção do desenvolvimento sustentável e da agricultura, executar as atividades de licenciamento e fiscalização de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços ou qualquer outra atividade econômica dependente de autorização do Município, prestar apoio e orientação técnica às empresas em nível municipal, com ênfase ao microempreendedor individual, à microempresa e à empresa de pequeno porte, promover e propor programas e políticas que estimulem a economia solidária, as economias criativas e a concessão de microcrédito produtivo a pequenos empreendedores formais e informais e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 11. A Secretaria de Educação tem por finalidade formular, coordenar, implementar e avaliar políticas e estratégias educacionais para a rede municipal de ensino, estabelecer diretrizes e normas para o Sistema Municipal de Ensino, implementar o Plano Municipal de Educação, bem como promover a formação continuada e o desenvolvimento dos profissionais de educação da rede municipal de ensino e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 12. A Secretaria de Esportes e Lazer tem por finalidade, no âmbito do Município, elaborar, regulamentar e avaliar políticas públicas voltadas para o esporte de rendimento e de participação educacional e para as atividades físicas de lazer, orientar as atividades de esporte e de lazer desenvolvidas no Município pela Administração Pública Municipal, bem como por entidades desportivas, paradesportivas e de lazer, planejar e implementar programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, desenvolvendo o esporte e o lazer em todas as suas dimensões e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 13. A Secretaria da Fazenda tem por finalidade administrar as finanças municipais e a dívida pública do Município, formular e administrar as políticas fiscais e tributárias, fiscalizar e arrecadar os tributos e contribuições municipais, coordenar o processo de gestão financeira e de planejamento e controle da execução orçamentária da Administração Municipal, executar os serviços de contabilidade pertinentes aos órgãos da Administração Direta do Município de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 14. A Secretaria de Gestão e Controle tem por finalidade promover o controle interno dos órgãos municipais e da entidade da Administração Pública Municipal Indireta, atuar como órgão central do Sistema de Controle Interno, dar suporte ao Prefeito no combate à corrupção, na promoção da moralidade, da ética e da transparência no setor público, bem como atuar na defesa do usuário do serviço público municipal e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 15. A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária tem por finalidade elaborar, gerir e implementar a política municipal de habitação de interesse social em coordenação com outros órgãos e entidades públicas, agentes privados e organizações do terceiro setor, promover a regularização urbanística e fundiária de

áreas de interesse social, ou ainda de interesse específico, ocupadas informalmente, e de parcelamentos clandestinos e irregulares, com base nos instrumentos jurídicos e urbanísticos da política urbana e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 16. A Secretaria de Planejamento Urbano e Obras Públicas tem por finalidade coordenar e conduzir ações voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano, desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, ao Parcelamento do Solo, ao Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e demais instrumentos urbanísticos, bem como formular, aprovar, gerir e fiscalizar a execução de projetos completos de obras e serviços de engenharia de infraestrutura urbana, aprovar e autorizar a ocupação do leito das vias públicas por redes e equipamentos de infraestrutura urbana a serem implantados por entidades de direito público e privado, formular, aprovar, gerir e fiscalizar a execução de projetos para a construção, manutenção, conservação, ampliação, adaptação e reforma de edifícios e equipamentos públicos, demandadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 17. A Secretaria de Saúde tem por finalidade realizar ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população do Município de Itanhaém, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 18. A Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria tem por finalidade a execução direta ou indireta, a supervisão, a fiscalização e o controle dos serviços de zeladoria urbana, compreendendo as atividades de limpeza urbana de vias, praças, praias e demais logradouros públicos, a limpeza, manutenção e conservação do sistema de drenagem, a limpeza e desobstrução de rios, córregos e canais, a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, a manutenção e conservação das vias públicas ("tapa-buraco"), a manutenção de praças e jardins, a limpeza de ruas e logradouros públicos onde se realizem feiras livres e outros eventos de acesso aberto ao público, a administração, manutenção e conservação das instalações e áreas comuns dos cemitérios, a gestão e coordenação das atividades relativas ao planejamento, programação e fiscalização da ampliação, remodelação, manutenção e conservação da rede de iluminação pública de vias e logradouros públicos e executar outras atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 19. A Secretaria de Segurança Pública tem por finalidade formular e executar, no âmbito do Município, políticas públicas e ações de segurança urbana, contribuir para a prevenção e redução da violência, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais, atuar, preventiva e permanentemente, para a proteção da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais, colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública da União e do Estado, em ações conjuntas que contribuam com a paz social, atuar, de forma complementar e integrada, na prevenção e repressão de condutas lesivas ao meio ambiente e orientar, apoiar e executar as atividades de defesa civil, planejar, coordenar e supervisionar as ações relativas às atividades disciplinares, acompanhamento e avaliação das atividades da Guarda Civil Municipal, planejar e executar os serviços de trânsito e controle de tráfego de sua competência, promover a educação e a segurança de trânsito, regular e fiscalizar o uso da rede municipal de vias e ciclovias, regular, gerir, integrar e fiscalizar os transportes coletivos e individuais de pessoas, incluindo o transporte escolar, no âmbito de sua competência e executar outras atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 20. A Secretaria de Turismo tem por finalidade formular e executar a política, a promoção e exploração do turismo e atividades afins no Município, executar e promover o apoio a projetos ou eventos de interesse social, turístico, cultural, religioso e outros similares, bem como realizar eventos e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 21. A Secretaria de Urbanismo tem por finalidade formular e executar a política de licenciamento e controle urbano do parcelamento, uso e ocupação do solo, licenciar as edificações e equipamentos, no tocante à construção, reforma, ampliação, demolição e regularização, bem como certificar a sua conclusão nos casos previstos na legislação aplicável e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 22. A Procuradoria-Geral do Município, órgão jurídico da Administração Pública Municipal Direta, vinculado diretamente ao Prefeito, tem por finalidade definir o posicionamento técnico-jurídico do Município, desempenhando as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, bem como, privativamente, a representação judicial do Município, a inscrição e a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa, o processamento dos procedimentos disciplinares de exercício da pretensão punitiva, com exceção da aplicação direta de penalidade e daqueles que envolvam servidores do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal, além de executar atividades compatíveis e correlatas com



a sua área de atuação.

#### CAPÍTULO IV

#### DO DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 23. A Chefia de Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Chefe de Gabinete, integrado por:

- a) Departamento de Relacionamento com os Cidadãos e Terceiro Setor;
- II - Subsecretaria de Gestão Legislativa e Articulação Política;

III - Assessoria Técnico-Legislativa.

Art. 24. A Secretaria do Governo Municipal tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário, integrado por:

- a) Divisão de Expediente Administrativo;
- II - Departamento de Comunicação Institucional, integrado por:

a) Divisão de Imprensa;

b) Divisão de Comunicação Digital;

III - Departamento de Políticas para Juventude;

IV - Ouvidoria Municipal;

V - Coordenadoria de Cerimonial;

VI - Junta do Serviço Militar.

Art. 25. A Secretaria de Administração tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Apoio Administrativo e Manutenção, integrado por:

a) Divisão de Arquivo;

b) Seção de Patrimônio;

c) Seção de Protocolo;

d) Seção de Zeladoria e Serviços Gerais;

III - Departamento de Recursos Humanos, integrado por:

a) Divisão de Pessoal, com:

1. Seção de Expediente;

2. Seção de Benefícios e Avaliação para Planos de Carreiras;

b) Divisão de Folha de Pagamento, com:

1. Seção de Folha de Pagamento;

c) Seção de Segurança e Medicina do Trabalho;

IV - Departamento de Suprimentos, integrado por:

a) Divisão de Compras, com:

1. Seção de Licitação;

b) Divisão de Almoxarifado, com:

1. Seção de Almoxarifado;

V - Departamento de Inovação Tecnológica, integrado por:

a) Divisão de Informática, com:

1. Seção de Rede;

2. Seção de Manutenção;

3. Seção de Programação;

b) Divisão de Comunicação, com:

1. Seção de Telefonia e Internet.

VI - Departamento de Gestão e Manutenção da Frota, integrado por:

a) Seção de Administração da Frota;

b) Seção de Manutenção da Frota.

Art. 26. A Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Proteção Social Básica, com:

a) Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;

III - Departamento de Proteção Social Especial, com:

a) Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

b) Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP;

IV - Departamento de Políticas Públicas de Inclusão Social e Igualdade, integrado por:

a) Seção de Direitos e Igualdade;

b) Seção de Projetos Assistenciais;

V - Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas;

VII - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

X - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XI - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XII - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIII - Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 27. A Secretaria de Cultura e Economia Criativa tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Promoção Cultural, Eventos e Projetos, integrado por:

a) Divisão de Cultura, com:

1. Seção de Biblioteca;

2. Seção de Projetos Culturais;

3. Seção de Eventos Culturais;

4. Seção de Bandas;

III - Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 28. A Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Fiscalização e Controle Ambiental, integrado por:

a) Divisão de Planejamento e Educação Ambiental;

b) Divisão de Licenciamento Ambiental;

c) Divisão de Fiscalização Ambiental;

III - Departamento de Combate a Invasões;

IV - Departamento de Bem-Estar Animal, integrado por:

a) Seção de Fiscalização e Proteção Animal;

IV - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 29. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Comércio e Indústria, integrado por:

a) Divisão de Fiscalização de Comércio;

III - Departamento de Agricultura, integrado por:

a) Seção de Agricultura e Distribuição;

IV - Departamento de Políticas de Emprego e Renda, integrado por:

a) Seção de Políticas de Relações do Trabalho;

V - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 30. A Secretaria de Educação tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento Administrativo e Financeiro, integrado por:

a) Divisão de Recursos Humanos, com:

1. Seção de Controle de Pessoal;

b) Divisão de Almoxarifado, com:

1. Seção de Distribuição de Materiais;

c) Divisão de Transporte;

III - Departamento Pedagógico, integrado por:

a) Divisão de Educação Infantil;

b) Divisão de Ensino Fundamental, com:

1. Seção de Ensino Fundamental I;

2. Seção de Ensino Fundamental II;

c) Divisão de Educação Especial, com:

1. Seção de Educação de Jovens e Adultos;

IV - Departamento de Inclusão Social Escolar, integrado por:

a) Divisão de Projetos Socioeducativos, com:

1. Seção de Acompanhamento Social Escolar;

V - Departamento de Manutenção e Expansão da Rede de Ensino, integrado por:

a) Seção de Manutenção Escolar;

b) Seção de Projetos de Manutenção Predial;

VI - Conselho Municipal de Educação;

VII - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (CACCS-FUNDEB);

VIII - Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 31. A Secretaria de Esportes e Lazer tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Esportes e Lazer, integrado por:

a) Divisão de Esportes, com:

1. Seção de Modalidades Esportivas;

b) Divisão de Eventos Esportivos, com:

1. Seção de Eventos Esportivos;

III - Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 32. A Secretaria da Fazenda tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Planejamento Orçamentário, integrado por:

a) Divisão de Controle de Execução Orçamentária;

III - Departamento da Receita, integrado por:

a) Divisão de Cadastro Imobiliário, com

1. Seção de Cadastro Imobiliário;

b) Divisão de Tributos, com:

1. Seção de Arrecadação de Tributos;

IV - Departamento de Contabilidade, integrado por:

a) Divisão de Contabilidade, com:



1. Seção de Administração Financeira;  
b) Divisão de Empenho;  
V - Departamento de Tesouraria, integrado por:  
a) Divisão de Tesouraria, com:  
1. Seção de Análise Financeira e Controle de Débito Fiscal;  
2. Seção de Controle Financeiro e Pagamento de Despesas;  
VI - Departamento Fiscal Tributário, integrado por:  
a) Divisão de Fiscalização, com:  
1. Seção de Fiscalização de ISS;  
2. Seção de Fiscalização de Tributos Imobiliários;  
b) Divisão de ISS, com:  
1. Seção de Lançamento e Cobrança de ISS.  
Art. 33. A Secretaria de Gestão e Controle tem a seguinte estrutura organizacional:  
I - Gabinete do Secretário;  
II - Controladoria-Geral do Município, integrada por:  
a) Coordenadoria de Auditoria da Área Administrativa Financeira;  
b) Coordenadoria de Auditoria da Área Social;  
c) Coordenadoria de Auditoria da Área Orçamentária e de Gestão Fiscal.  
Art. 34. A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária tem a seguinte estrutura organizacional:  
I - Departamento de Habitação, integrado por:  
a) Seção de Controle e Fiscalização;  
b) Seção de Administração de Programas Habitacionais;  
II - Departamento de Regularização Fundiária.  
Art. 35. A Secretaria de Planejamento Urbano e Obras Públicas tem a seguinte estrutura organizacional:  
I - Gabinete do Secretário;  
II - Departamento de Planejamento Urbano e Gestão de Convênios, integrado por:  
a) Divisão de Planejamento Urbano;  
b) Seção de Convênios;  
III - Departamento de Pavimentação, integrado por:  
a) Divisão de Pavimentação de Estradas e Vias, com:  
1. Seção de Fiscalização de Pavimentação;  
b) Divisão de Topografia;  
IV - Departamento de Obras Públicas, integrado por:  
a) Divisão de Projetos;  
b) Seção de Orçamentos e Custos;  
V - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.  
Art. 36. A Secretaria de Saúde tem a seguinte estrutura organizacional:  
I - Gabinete do Secretário;  
II - Departamento de Gestão Administrativa, integrado por:  
a) Divisão de Apoio Administrativo, com:  
1. Seção de Compras;  
b) Divisão de Almoarifado e Controle de Materiais, com:  
1. Seção de Distribuição de Materiais e Equipamentos;  
III - Departamento de Atenção Básica, integrado por:  
a) Divisão de Unidades Básicas;  
IV - Departamento de Atenção Especializada, integrado por:  
a) Divisão de Unidades Especializadas;  
V - Departamento de Pronto Atendimento, integrado por:  
a) Divisão de Pronto Atendimento, com:  
1. Seção de Administração Hospitalar;  
2. Seção de Serviços Sociais;  
VI - Departamento de Vigilância em Saúde, integrado por:  
a) Divisão Técnica de Vigilância Sanitária, com:  
1. Seção de Fiscalização e Orientação à Saúde;  
b) Divisão Técnica de Vigilância Epidemiológica, com:  
1. Seção de Controle de Zoonoses;  
VI - Conselho Municipal de Saúde.  
Art. 37. A Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria tem a seguinte estrutura organizacional:  
I - Gabinete do Secretário;  
II - Departamento Administrativo e Financeiro;  
III - Departamento de Manutenção Urbana, integrado por:  
a) Divisão de Cemitérios;  
b) Divisão de Manutenção, com:  
1. Seção de Urbanização de Praças e Jardins;  
c) Divisão de Terraplenagem;  
d) Divisão de Saneamento;  
IV - Departamento de Gestão da Limpeza Pública e de Praias, integrado por:  
a) Divisão de Serviços Gerais, com:  
1. Seção de Limpeza de Vias Públicas;  
2. Seção de Limpeza de Praias;

V - Administração Regional do Belas Artes;  
VI - Administração Regional do Centro;  
VII - Administração Regional do Gaivota;  
VIII - Administração Regional do Jardim América;  
IX - Administração Regional do Suarão.  
Art. 38. A Secretaria de Segurança Pública tem a seguinte estrutura organizacional:  
I - Gabinete do Secretário;  
II - Guarda Civil Municipal;  
III - Corregedoria-Geral da Guarda Municipal;  
IV - Ouvidoria da Guarda Municipal;  
V - Departamento de Segurança, integrado por:  
a) Centro de Operações e Inteligência;  
VI - Departamento de Trânsito, integrado por:  
a) Divisão de Transporte, com:  
1. Seção de Transportes Coletivos e Veículos de Aluguel;  
b) Seção de Engenharia de Tráfego e Educação de Trânsito;  
c) Seção de Fiscalização de Trânsito;  
d) Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;  
VII - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;  
VIII - Divisão de Agentes Patrimoniais.  
Art. 39. A Secretaria de Turismo tem a seguinte estrutura organizacional:  
I - Gabinete do Secretário;  
II - Departamento de Promoção, Eventos e Receptivo Turístico, integrado por:  
a) Divisão de Turismo;  
b) Seção de Receptivo Turístico;  
c) Seção de Eventos Turísticos;  
III - Conselho Municipal de Turismo.  
Art. 40. A Secretaria de Urbanismo tem a seguinte estrutura organizacional:  
I - Gabinete do Secretário;  
II - Departamento de Obras Particulares, integrado por:  
a) Divisão de Análise de Projetos, com:  
1. Seção de Licenciamento de Obras e Instalações;  
III - Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas;  
IV - Departamento de Urbanismo e Engenharia, integrado por:  
a) Divisão de Geoprocessamento;  
b) Seção de Urbanismo Público;  
c) Seção de Projetos.  
Art. 41. A Procuradoria-Geral do Município tem a seguinte estrutura organizacional:  
I - Gabinete do Procurador-Geral do Município, com Chefia de Gabinete;  
II - Procuradoria Jurídica, integrada por:  
a) Divisão de Apoio às Execuções Fiscais, com:  
1. Seção de Apoio às Execuções Fiscais;  
b) Seção de Conciliação e Mediação;  
c) Centro de Estudos;  
III - Departamento de Apoio Administrativo, Expediente, Precatórios e Arquivo, integrado por:  
a) Seção de Apoio Administrativo e Expediente;  
b) Seção de Precatórios e Arquivo;  
IV - Departamento da Dívida Ativa, integrado por:  
a) Divisão de Controle e Inscrição da Dívida Ativa, com:  
1. Seção de Inscrição da Dívida Ativa;  
b) Divisão de Cobrança da Dívida Ativa.  
CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
Art. 42. O Executivo disporá, mediante decreto, sobre a organização, o funcionamento e o detalhamento das atribuições dos órgãos e das unidades a eles subordinadas.  
Art. 43. Ficam extintos os seguintes órgãos da Administração Pública Municipal Direta:  
I - Secretaria de Comunicação Social;  
II - Secretaria de Relações do Trabalho;  
III - Secretaria de Relações Institucionais.  
§ 1º Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o pessoal e os bens patrimoniais móveis dos órgãos ora extintos ficam transferidos na seguinte conformidade:  
I - da Secretaria de Comunicação Social para a Secretaria do Governo Municipal;  
II - da Secretaria de Relações do Trabalho para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho;  
III - da Secretaria de Relações Institucionais para a Chefia de Gabinete do Prefeito.  
§ 2º Em decorrência do disposto no inciso III do “caput” deste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, atualmente vinculado à Secretaria de Relações Institucionais, passa a vincular-se à Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e



#### Inclusão Social.

Art. 44. Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 8.000.000,00. (oito milhões de reais), a serem cobertos com recursos de que trata o § 1º do artigo 43 da citada Lei Federal.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de fevereiro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 641/2025.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 4.660, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025

“Altera o Decreto nº 4.426, de 29 de dezembro de 2022, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para o quadriênio 2023/2026.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O inciso IX do artigo 1º do Decreto nº 4.426, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

IX - representantes de organizações da sociedade civil:

titular: Ana Paula Ferreira da Silva

suplente: Maurício Aureliano Filho;

titular: Margareth Lourdes de Barros

suplente: Michele Torres de Oliveira.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 3 de fevereiro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

### DECRETO Nº 4.661, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025

“Revoga o Decreto nº 4.565, de 4 de abril de 2024, que declarou situação de emergência em saúde pública na Cidade de Itanhaém em razão da epidemia de dengue.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 4.565, de 4 de abril de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 3 de fevereiro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.01/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos remanescentes do Concurso Público - Edital nº 05/2019, na função de Educador de Creche para atribuição e preenchimento das vagas discriminadas abaixo, por prazo determinado, nos termos da Lei nº 4.415/2020, seguindo a ordem de classificação para os interessados que estiverem

no local e horário especificado, conforme segue:

FUNÇÃO	VAGAS	CLASSIFICAÇÃO	DATA
EDUCADOR DE CRECHE	33	nº 209 a 273	Dia 13/02/2025

Local: Departamento de Recursos Humanos – Prefeitura Municipal de Itanhaém

Endereço: Avenida Washington Luiz, 75 – Centro

Horário de início da atribuição: 10h00

A atribuição das vagas será pela ordem classificatória do concurso público e será encerrada após o preenchimento das respectivas vagas deste edital. O não comparecimento do candidato na data prevista ou ausência na apresentação da documentação exigida abaixo implicará na impossibilidade da contratação por prazo determinado, entretanto, permanecerá sua classificação para efeito de nomeação, conforme Concurso Público - Edital nº 05/2019. Os candidatos deverão estar munidos com todos os documentos necessários para admissão:

- 2 FOTOS 3x4
- RG (Original e Cópia)
- CPF (Original e Cópia)
- SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br))
- TÍTULO ELEITORAL (Original e Cópia)
- 2 ÚLTIMOS COMPROVANTES DE VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (Original e Cópia)
- CERTIFICADO MILITAR (Original e Cópia)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO (Original e Cópia)
- PESQUISA DO PIS/PASEP (Original e Cópia - PIS - Caixa Econ./ PASEP - BB)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO - FILHOS (Original e Cópia)
- CPF - FILHOS (Original e Cópia)
- CERTIDÃO DE VACINAÇÃO ATÉ 5 ANOS DE IDADE - FILHOS (Original e Cópia)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (Original e Cópia)
- COMPROVANTES DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS NO EDITAL Nº 05/2019 (Original e Cópia)
- CONTA SANTANDER, CASO NÃO POSSUA, SERÁ ENTREGUE UMA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA (Cópia do extrato)
- ANTECEDENTES CRIMINAIS (Estadual no site: [www.ssp.sp.gov.br](http://www.ssp.sp.gov.br) ou solicitar na Delegacia - Original)
- CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (Requerer no FÓRUM uma Certidão de Distribuição de Ações Criminais, que abranja todos os locais de residência desde os 18 anos, ou pelo site: <https://esaj.tjsp.jus.br>)
- PESQUISA DOS DADOS DO CANDIDATO REGULARIZADA do eSocial NO SITE: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> (Original)
- DECLARAÇÃO DE BENS (Original)

Itanhaém, 04 de Fevereiro do ano 2025.

Frank Willian Miranda Lima

Secretário de Administração

### NOTIFICAÇÃO

Ao Sr. RENATO CARDOSO ZANIRATO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO, Sr. Julio Cezar Ferreira Santos, designado pela portaria DA nº. 10/2025, no procedimento administrativo nº. 312/1/2025 CITA o Sr. Renato Cardoso Zanirato, dando-lhe ciência da abertura do processo administrativo com a finalidade de apurar a responsabilidade administrativa, resultante de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função no serviço público, conforme os fatos articulados no processo nº. 312/1/2025.

Tal conduta, se comprovada caracteriza as transgressões disciplinares previstas no artigo 125 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos deste Município, Lei nº. 3055/2004, razão pela qual o servidor deverá responder ao competente processo disciplinar, na forma prevista nos artigos 126 c.c. 129, do referido Diploma Legal, facultando-lhe o direito de ampla defesa, como estatuído no Art.5º, LV, da Constituição Federal.

Designada para compor a Comissão Processante os servidores JULIO CEZAR FERREIRA SANTOS E JULIO CESAR RODRIGUES PINHEIRO, todos ocupantes de cargos de provimento efetivo, sob a presidência do primeiro, ao qual caberá a indicação de servidor para secretariar os trabalhos.

Fica desde logo citado de todos os termos do processo administrativo, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa, podendo fazer-se assistir por advogado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado um defensor dativo, bem como arrolar eventuais testemunhas e requerer documentos, vistas, cópias e



demais providências que se fizerem necessárias a sua defesa, conforme Lei nº 3.055, de Janeiro de 2004, artigo 142.

Itanhaém, 30 de janeiro de 2025.  
Camila Watanabe Muniz  
Secretária da Comissão

### PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO Nº 01/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, DIVULGA, a relação de candidatos inscritos deferidos e indeferidos, EM ORDEM ALFABÉTICA, na função de Fiscal de Posturas do Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Edital nº 01/2025:

### INSCRIÇÕES DEFERIDAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.5.4 DO EDITAL Nº 01/2025

NOME	DOCUMENTO	DATA DE NASCIMENTO
DANIEL EDUARDO RODA	***.816.118-**	10/10/1979
JORDAO BARBOSA VENCESLAU DE MORAIS	***.255.938-**	05/09/1988
MARCO ANTONIO SIQUEIRA	***.266.578-**	09/07/1979
MATIAS ALVES BARBALHO	***.884.808-**	15/12/1955

### INSCRIÇÕES INDEFERIDAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.5.4 DO EDITAL Nº 01/2025

NOME	DOCUMENTO	DATA DE NASCIMENTO
ADEMILSON CAMILLO BARGAS	***.775.428-**	01/05/1996
ADILSON CAMILLO BARGAS	***.334.818-**	14/03/1982
ADRIANE APARECIDA MOREIRA	***.142.859-**	04/07/1987
ALECSANDRO SOUZA MENDES CORREA	***.538.628-**	22/01/1974
ALINE CRISTINA APÓSTOLO DA CRUZ	***.438.748-**	13/02/1984
ALINE MAGNO SALES	***.447.608-**	04/09/1986
ANA CLAUDIA AZENHA	***.116.208-**	01/07/1972
ANDRÉ DE PAULA SOUZA E SILVA	***.729.694-**	31/12/1974
ANDRÉ LUIZ GARCIA	***.303.308-**	26/06/1981
ANDREIA APARECIDA BESTER	***.754.252-**	26/08/1982
ANDREZA MENDES OLIVEIRA	***.797.788-**	15/09/1982
ANTONIO CESAR GUIMARAES ARGOLO	***.380.198-**	13/06/1962
BEATRIZ DUTRA DE LIMA	***.592.218-**	13/02/1999
BERENICE GOMES DOS SANTOS	***.718.878-**	10/08/1967
CARLOS ADRIANO TAMOTO	***.337.818-**	16/12/1977
CARLOS EDUARDO PEIXOTO DE FREITAS	***.912.198-**	01/12/1983
CLÁUDIO FERNANDO PEREIRA	***.291.138-**	27/02/1981
CLAUDIO PEREIRA DIOGO	***.349.918-**	08/02/1967
CRISTINA CORDEIRO DIONIZIO	***.019.728-**	12/09/1976
DAIANA GOMES DA SILVA	***.611.558-**	29/01/2007
DAVI CREM DA SILVA	***.268.628-**	06/01/1979
DOUGLAS FERREIRA MARQUES VIEIRA	***.246.268-**	25/09/2000
EDER LUIZ SOUZA DE ALMEIDA	***.783.688-**	20/12/1981
EDSON AUGUSTO SILVEIRA CAMPOS	***.685.498-**	29/12/1995
EDSON CAETANO RAMALHO DE AGUIAR	***.874.028-**	12/05/1995
ELAINE NEVES DE SOUSA	***.089.938-**	15/11/1975
ELIANE MARIA RIBEIRO	***.968.328-**	08/09/1962
ELIANE RODRIGUES	***.453.308-**	09/03/1973
ERIKA CRISTINE GOMES VIEIRA	***.451.308-**	10/02/2007
FABIANO LIMA NUNES	***.048.488-**	30/09/1979

FERNANDO DA CRUZ BARBOSA	***.341.148-**	17/11/1966
FERNANDO DIAS	***.396.838-**	19/09/1972
GABRIEL NARDES DE QUADROS	***.735.148-**	29/08/2006
GILMAR EXPEDITO ALVES	***.801.818-**	19/08/1988
GIULIANNI BUENO DA VEIGA	***.288.538-**	27/12/1982
GLAUCO DE FREITAS MOREIRA	***.796.708-**	20/03/1978
GRAZIELA FILOSO	***.174.628-**	23/10/1966
HAILTON LEONEL JESUS SANTOS	***.724.958-**	14/08/1987
ILTON FRANCIS ANDRADE DE SOUZA	***.810.568-**	15/09/1990
JANAINA CRISTINA ANDRE GOMES	***.431.848-**	27/10/1977
JAQUELINE DOS SANTOS BATISTA	***.646.458-**	20/03/1989
JEFFERSON VEIGA ALVES BARRETO	***.389.858-**	31/03/1987
JONATHAN NATHANAEL SARMIENTO FERRI	***.694.908-**	01/02/1992
JULIANA BARBOSA SEREGATI	***.648.978-**	11/09/1989
JULIANA DANUBIA DE SOUZA CARABAJAL LUCENA	***.661.518-**	02/06/1981
JULIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	***.424.538-**	21/03/1982
JULIANA LISITA DE SOUZA MATTOS	***.897.856-**	05/03/1990
KAUANY GOMES RODRIGUES DA SILVA	***.612.898-**	08/04/2002
KELLY CRISTINA SKROMOVAS	***.243.268-**	18/06/1986
LARA PEREIRA MENDES	***.686.398-**	15/09/2000
LEIDIANE DIAS DA SILVA	***.069.268-**	09/09/2005
LUCIEUSA MOTA DA SILLVA	***.622.188-**	20/09/1971
LUIZ FELLIPE VAZ DUARTE BRANDÃO	***.394.068-**	24/05/2003
MARIA FERNANDA ALVARES DA COSTA	***.202.418-**	29/11/2004
MARIA HELENA DA COSTA VIEIRA	***.024.118-**	20/03/1974
MARIA JOSÉ VIEIRA DUARTE	***.731.798-**	16/02/1978
MICHEL WENDEL LOURENÇO	***.215.758-**	06/07/1991
MICHELE MARIA PRISCO PINHEIRO	***.309.378-**	08/01/1977
NELSON FRANCISCO GODOY	***.285.518-**	20/12/1961
NORIVAL DORNELLES DE ALMEIDA	***.756.287-**	23/02/1952
ONILDO BATISTA SOARES	***.186.498-**	17/09/1968
PAULA PASSOS SANTANA FERREIRA	***.493.338-**	16/11/1993
PAULO MARCELO REBOUÇAS	***.955.548-**	09/12/1968
PAULO SERGIO MARTINEZ FERRETE	***.836.548-**	26/06/1977
PRISCILA CALCAGNITO LEMMO	***.289.628-**	10/11/1981
PRYCILA MOREIRA SILVA	***.945.168-**	11/11/1985
RAPHAEL FERAZO LOPES	***.073.508-**	28/08/1995
REGINALDO MOREIRA SILVA	***.401.978-**	27/10/1976
RENATO CATOIA	***.936.088-**	02/05/1975
ROBSON JORGE DA SILVA	***.924.468-**	27/10/1981
RODRIGO FERREIRA DA SILVA	***.386.058-**	04/07/1979
RODRIGO SANTANA VICENTE	***.833.577-**	31/01/1993
ROGERIO FEITOZA DA GRAÇA	***.803.348-**	24/05/1978
RONALDO FERRARI GUARDADO	***.737.198-**	29/06/1977
ROSELI DINIZ DE SOUZA	***.807.038-**	25/10/1975
ROSIMEIRE APARECIDA DA CRUZ	***.638.638-**	17/08/1964
SEBASTIÃO JOVINO JUNIOR	***.419.138-**	12/12/1974
SIDNEY MARINHO DE BARROS	***.252.148-**	17/09/1984
THIAGO DA SILVA LAURINDO	***.394.788-**	27/02/1987
TIAGO BRUNO	***.038.228-**	29/03/1989



WELLINGTON ALEXANDRO DA SILVA NEVES	***.031.428-**	15/03/1994
WILLIAN ALVES VANZETTA	***.951.728-**	01/04/1969
WLADIMIR LOURENCO ROSA DA SILVA	***.191.178-**	26/08/1969
YAGO RODRIGUES MARTINS	***.915.364-**	11/11/2000
YVES PLACA SALGADO	***.204.638-**	09/01/1989

O prazo para interposição de recurso da inscrição será de 02 (dois) dias úteis, ocorrendo nos dias 05 e 06 de fevereiro de 2025. Demais informações, verificar no capítulo 8 - DOS RECURSOS do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 01/2025.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 04 de fevereiro de 2025.  
ANTONIO PIERRE PUGLIESE MUSACCHIO  
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

### EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº 17302/1/2024

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Itanhaém  
LOCADOR: AMX Com e Serv. Eireli-Me representado por Marcelo Eduardo Merçon.  
Objeto : locação do imóvel situado a Rua Dr. Egas Muniz de Arruda Botelho nº 225, Recanto das Laranjeiras, para fins da instalação do CAPS II - Secretaria de Saúde.  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 28/11/2024.  
VALOR: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) mensais.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01.10.122.0007.2006.3.3.90.39  
DATA DE ASSINATURA: 28/11/2024

## SECRETARIA DA FAZENDA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4121-24-ITA-PRO

Assunto: Providências de Obras  
Notificado: Lançamento de ISSQN sobre a Construção  
Interessado: Paulo Bontovin  
Notificação: enviada por correio(AR) retornando com o motivo de mudou-se  
Prazo: 05 (cinco) dias, contados da data da publicação no Boletim Oficial.  
Elisete Máximo  
Fiscal de Tributos

## SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

### PROVIDENCIAR ROÇADA DO LOTE:

PROCESSO: 4844-24 A-D  
VIRGILIO MATEUCCI, proprietário do Lote situado á:  
Av. Walter Miranda, Quadra 022 Lote 007 - BAL. TROPICAL.  
Lembramos que existe o auto de infração nº 69538/2024 no valor de 150 Ufs.

PROCESSO: 1778-24 A-D  
EDUARDO COLLI MARQUES (ESPOLIO), proprietário do Lote situado á:  
R. Santo André, Quadra 024 Lote 006 - JD. CIBRATEL.  
Lembramos que existe o auto de infração nº 69782/2024 no valor de 1600 Ufs.

PROCESSO: 1778-24 A-D  
FABIO COLLI MARQUES, proprietário do Lote situado á:  
R. Santo André, Quadra 024 Lote 007 - JD. CIBRATEL.  
Lembramos que existe o auto de infração nº 69783/2024 no valor de 1600 Ufs.

PROCESSO: 1100-24 A-D  
ASSEHAB - ASSESSORIA HAB. PLANEJAMENTO, proprietário do Lote situado á:  
Av. Gov. Mário Covas Jr, Quadra 001 Lote 006 - JD. LUIZAMAR MIRIM.  
Lembramos que existe o auto de infração nº 69325/2024 no valor de 400 Ufs.

PROCESSO: 356-24 A-D  
SERGIO PIPEK (ESPOLIO), proprietário do Lote situado á:  
R. José Manoel Lorenzo Leiro, Quadra 037 Lote 018 - JD. MAGALHÃES.

Lembramos que existe o auto de infração nº 68057/2024 no valor de 400 Ufs.

PROCESSO: 114-24 A-D  
G T O COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA, proprietário do Lote situado á:  
R. Costa Rica, Quadra 197 Lote 010 - EST. BAL. DE ITANHAÉM.  
Lembramos que existe o auto de infração nº 66377/2024 no valor de 800 Ufs.

PROCESSO: 115-24 A-D  
G T O COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA, proprietário do Lote situado á:  
R. Costa Rica, Quadra 197 Lote 011 - EST. BAL. DE ITANHAÉM.  
Lembramos que existe o auto de infração nº 66378/2024 no valor de 600 Ufs.

PROCESSO: 116-24 A-D  
G T O COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA, proprietário do Lote situado á:  
R. Costa Rica, Quadra 197 Lote 012 - EST. BAL. DE ITANHAÉM.  
Lembramos que existe o auto de infração nº 66379/2024 no valor de 600 Ufs.

PROCESSO: 731-24 A-D  
MOACIR VALE, proprietário do Lote situado á:  
R. Amazonas, Quadra 146 Lote 014 - EST. BAL. DE ITANHAÉM.  
Lembramos que existe o auto de infração nº 69813/2024 no valor de 800 Ufs.

PROCESSO: 5675-24 A-D  
LUIZ ANTONIO LOURENCO (ESPOLIO), proprietário do Lote situado á:  
Av. Clara Martinz Zwarg, Quadra 044 Lote 002 - JD. BOPIRANGA.  
Lembramos que existe o auto de infração nº 70517/2024 no valor de 150 Ufs.

PROCESSO: 5369-24 A-D  
REINALDO DA SILVA PRADO, proprietário do Lote situado á:  
Av. Roberto Iwakichi Uraguchi, Quadra 028 Lote 006 - PRAIA DO SONHO.  
Lembramos que existe o auto de infração nº 70136/2024 no valor de 50 Ufs.

PROCESSO: 3170-24 A-D  
MARIO FERREIRA DE OLIVEIRA, proprietário do Lote situado á:  
R Atilio Boccardo, Quadra 032 Lote 007 - BAL. JD. DE ITANHAÉM.  
Lembramos que existe o auto de infração nº 65651/2024 no valor de 200 Ufs.

PROCESSO: 4012-24 A-D  
PAULO ROGÉRIO PRAZERES, proprietário do Lote situado á:  
R. Des. José David Filho, Quadra 032 Lote 007 - JD. SANTA TEREZINHA.  
Lembramos que existe o auto de infração nº 66536/2024 no valor de 150 Ufs.

PROCESSO: 4013-24 A-D  
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRA. DE ASSISTENCIA, proprietário do Lote situado á:  
R. Des. José David Filho, Quadra 020 Lote 006 - JD. SANTA TEREZINHA.  
Lembramos que existe o auto de infração nº 66537/2024 no valor de 150 Ufs.

PROCESSO: 4011-24 A-D  
MARIA ISAURA MARTINS DALMEIDA, proprietário do Lote situado á:  
R. 16, Quadra 022 Lote 024 - JD. SANTA TEREZINHA.  
Lembramos que existe o auto de infração nº 66535/2024 no valor de 150 Ufs.

PROCESSO: 4884-24 A-D  
FAUSTINO DO COUTO SOUZA (ESPOLIO), proprietário do Lote situado á:  
R. Wanderly da Cruz Abbasi, Quadra 022 Lote 020 - BAL. CAMPOS ELISIOS.  
Lembramos que existe o auto de infração nº 69601/2024 no valor de 150 Ufs.

PROCESSO: 4885-24 A-D  
MANOEL DE SOUZA COUTO, proprietário do Lote situado á:  
R. Wanderly da Cruz Abbasi, Quadra 022 Lote 021 - BAL. CAMPOS ELISIOS.  
Lembramos que existe o auto de infração nº 69612/2024 no valor de 150 Ufs.

PROCESSO: 5080-24 A-D  
REGINA SANTOS BOMFIM, proprietário do Lote situado á:  
R. Wanderly da Cruz Abbasi, Quadra 022 Lote 023 - BAL. CAMPOS ELISIOS.  
Lembramos que existe o auto de infração nº 69778/2024 no valor de 150 Ufs.

PROCESSO: 3120-23 A-D  
LAZAR GRUN (ESPOLIO), proprietário do Lote situado á:  
R. Pref. Spasia Bechelli Cecchi, Quadra 013 Lote 004 - BAL. VENEZA.  
Lembramos que existe o auto de infração nº 69642/2024 no valor de 150 Ufs.

PROCESSO: 5196-24 A-D



CRISTIANE FARIAS LIMA, proprietário do Lote situado á:  
AV. Lydia, Quadra 018 Lote 004 - VILA LOTY.  
Lembramos que existe o auto de infração nº 69905/2024 no valor de 150 Ufs.

PROCESSO: 450-23 A-D  
CARLOS PEREIRA BARRETTO (ESPOLIO), proprietário do Lote situado á:  
R. Maria C. da Silva Moreira, Quadra 013 Lote 024 - VILA NOVA ITANHAEM.  
Lembramos que existe o auto de infração nº 69340/2024 no valor de 1800 Ufs.

PROCESSO: 2061-23 A-D  
DOMINA AUREA BONFIM (ESPOLIO), proprietário do Lote situado á:  
Av. Santo André, Quadra 015 Lote 046 - VILA NOVA ITANHAEM.  
Lembramos que existe o auto de infração nº 69990/2024 no valor de 250 Ufs.

PROCESSO: 1155-24 A-D  
ALBANO ANTUNES ROJAO, proprietário do Lote situado á:  
R. Timoteo Garcia Lamas, Quadra 015 Lote 001 - JD. MAGALHÃES.  
Lembramos que existe o auto de infração nº 69359/2024 no valor de 150 Ufs.

PROCESSO: 5401-24 A-D  
MARCIO MASCARENHAS APOLINARIO JUNIOR, proprietário do Lote situado á:  
R. Cotinha Magalhães, Quadra 003 Lote 018 - BAL. WALDEMAR R. MAGALHÃES.  
Lembramos que existe o auto de infração nº 70162/2024 no valor de 50 Ufs.

PROCESSO: 5402-24 A-D  
JOAO MARTINS CHIBUM, proprietário do Lote situado á:  
R. Cotinha Magalhães, Quadra 003 Lote 017 - BAL. WALDEMAR R. MAGALHÃES.  
Lembramos que existe o auto de infração nº 70163/2024 no valor de 50 Ufs.

PROCESSO: 5169-24 A-D  
ANDRE TRIANDAFELIDES, proprietário do Lote situado á:  
Av. do Telégrafo, Quadra 013 Lote 006 - BAL. MARAZUL.  
Lembramos que existe o auto de infração nº 69876/2024 no valor de 150 Ufs.

PROCESSO: 5166-24 A-D  
REGINALDO LUIZ DA SILVA E OU, proprietário do Lote situado á:  
R. Maria Cecília, Quadra 019 Lote 003 - VILA LOTY.  
Lembramos que existe o auto de infração nº 69875/2024 no valor de 150 Ufs.

PROCESSO: 1699-24 A-D  
ANTONIO RAIMUNDO NUNES R. DE OLIVEIRA, proprietário do Lote situado á:  
R. Manoel Louzada, Quadra 035 Lote 011 - JD. MAGALHÃES.  
Lembramos que existe o auto de infração nº 70153/2024 no valor de 50 Ufs.

PROCESSO: 1700-24 A-D  
ANTONIO RAIMUNDO NUNES R. DE OLIVEIRA, proprietário do Lote situado á:  
R. Manoel Louzada, Quadra 035 Lote 012 - JD. MAGALHÃES.  
Lembramos que existe o auto de infração nº 70155/2024 no valor de 50 Ufs.

PROCESSO: 5334-24 A-D  
MARCINIO CLAUDIO CAMARGO E S/M, proprietário do Lote situado á:  
Av. Valter Francisco Castellan, Quadra 008 Lote 021 - BAL. PRAIAMAR.  
Lembramos que existe o auto de infração nº 70100/2024 no valor de 100 Ufs.

PROCESSO: 5351-24 A-D  
ROSANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, proprietário do Lote situado á:  
Av. Valter Francisco Castellan, Quadra 011 Lote 027 - BAL. GUAPURÁ.  
Lembramos que existe o auto de infração nº 70117/2024 no valor de 100 Ufs.

PROCESSO: 1114-24 A-D  
OSVALDO DA SILVA ALVES (ESPOLIO), proprietário do Lote situado á:  
R. Pedro S Magalhães, Quadra 046 Lote 001 - VILA SUARÃO.  
Lembramos que existe o auto de infração nº 69933/2024 no valor de 50 Ufs.

REPARO E MANUTENÇÃO DO PASSEIO:  
PROCESSO: -24 A-D  
VERA LUCIA DA SILVEIRA PAIM, proprietário do Lote situado á:  
Av. Albert Sabin, Quadra 013 Lote 009 - JD. BOPIRANGA.  
Lembramos que existe o auto de infração nº 64242/2024 no valor de 100 Ufs.

ADEQUAR RAMPAS:  
PROCESSO: -24 A-D  
SAMARO IMOBILIARIA LTDA, proprietário do Lote situado á:

R Aristides Mendonça de Oliveira, Quadra 016 Lote 005 - JD. CORUMBÁ.  
Lembramos que existe o auto de infração nº 68125/2024 no valor de 200 Ufs.

#### PROVIDENCIAR MANUTENÇÃO DO IMÓVEL:

PROCESSO: 4209-24 A-D  
NIREIDE MARCAL DOS SANTOS (ESPÓLIO), proprietário do Lote situado á:  
Av. Eng. José de Barros Saraiva, Quadra 017 Lote 018 - BAL. TROPICAL.  
Lembramos que existe o auto de infração Nº 67751/2024 no valor de 250 Ufs.

PROCESSO: 2704-24 A-D  
WILSON PRISCO, proprietário do Lote situado á:  
R. José Mendes de Araujo, Quadra 000 Lote 009 - VILA SANTO AMARO.  
Lembramos que existe o auto de infração Nº 69920/2024 no valor de 200 Ufs.

PROCESSO: 985-24 A-D  
VICENTE DE PAULA BEZERRA DA SILVA, proprietário do Lote situado á:  
R. Amapá, Quadra 158 Lote 001 - EST. BAL. DE ITANHAÉM.  
Lembramos que existe o auto de infração Nº 65793/2024 no valor de 200 Ufs.

#### PROVIDENCIAR MURO E PASSEIO:

PROCESSO: 3951-24 A-D  
ULISSES DIAS DA COSTA, proprietário do Lote situado á:  
R. Wallace Arthur Skerrat, Quadra 002 Lote 001 - PRAIA DO SONHO.  
Lembramos que existe o auto de infração Nº 69887/2024 no valor de 600 Ufs

PROCESSO: 5186-24 A-D  
MARCOS ASSIS DOS SANTOS, proprietário do Lote situado á:  
Av. Lydia, Quadra 006 Lote 027 - VILA LOTY.  
Lembramos que existe o auto de infração Nº 69891/2024 no valor de 100 Ufs

PROCESSO: 4971-24 A-D  
GILBERTO LOPES LOUREIRO (ESPÓLIO), proprietário do Lote situado á:  
R. Marginal 8, Quadra 013 Lote 007 - VILA VERDE MAR.  
Lembramos que existe o auto de infração Nº 69654/2024 no valor de 200 Ufs

PROCESSO: 5315-24 A-D  
LORENA BERNADETE THIESEN (ESPOLIO), proprietário do Lote situado á:  
R. Bartira, Quadra 012 Lote 005 - BAL. IEMANJA.  
Lembramos que existe o auto de infração Nº 70073/2024 no valor de 100 Ufs

PROCESSO: 5218-24 A-D  
CACILDA MOREIRA ALVES SILVA, proprietário do Lote situado á:  
R. Ver. José Santino de Souza, Quadra 010 Lote 006 - PQ. BAL. ITANHAÉM.  
Lembramos que existe o auto de infração Nº 69925/2024 no valor de 100 Ufs

PROCESSO: 2814-24 A-D  
CELSON ALVARES DA SILVA JUNIOR, proprietário do Lote situado á:  
R. Francisco de Araujo Filho, Quadra 021 Lote 001 - PQ. BAL. ITANHAÉM.  
Lembramos que existe o auto de infração Nº 69995/2024 no valor de 100 Ufs

PROCESSO: 5217-24 A-D  
JOAO LUIZ ANTONIO CORTESE (ESPÓLIO), proprietário do Lote situado á:  
Av. Emilia Alves Muller, Quadra 011 Lote 001 - BAL. JOIA DO ATLÂNTICA.  
Lembramos que existe o auto de infração Nº 69923/2024 no valor de 100 Ufs

PROCESSO: 3369-24 A-D  
ELIETE SANTOS ASSIS, proprietário do Lote situado á:  
Est. Coronel Joaquim Branco, Quadra 026 Lote 004 - PQ. BAL. ITANHAÉM.  
Lembramos que existe o auto de infração Nº 70042/2024 no valor de 200 Ufs

PROCESSO: 2000-24 A-D  
FREDERICO PLATZECK E CIA LTDA, proprietário do Lote situado á:  
Av. Santo André, Quadra 030 Lote 009 - VILA NOVA ITANHAÉM.  
Lembramos que existe o auto de infração Nº 69367/2024 no valor de 250 Ufs

PROCESSO: 5021-24 A-D  
JULIANA GUIMARAES CORREA, proprietário do Lote situado á:  
R. Alfredo Simões Dias, Quadra 029 Lote 001 - UMUARAMA PQ. ITANHAÉM.  
Lembramos que existe o auto de infração Nº 69707/2024 no valor de 100 Ufs

PROCESSO: 362-24 A-D  
RICARDO ANTONIO NUNES, proprietário do Lote situado á:  
R. Oscarlina, Quadra 009 Lote 001 - JD. BOPIRANGA.



Lembramos que existe o auto de infração Nº 70236/2024 no valor de 100 Ufs

PROCESSO: 5338-24 A-D

IVALDO ELIAS, proprietário do Lote situado á:

Av. Santo André, Quadra 044 Lote 018 – VILA NOVA ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração Nº 70105/2024 no valor de 100 Ufs

PROCESSO: 5339-24 A-D

IVALDO ELIAS, proprietário do Lote situado á:

Av. Santo André, Quadra 044 Lote 018 – VILA NOVA ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração Nº 70106/2024 no valor de 100 Ufs

PROCESSO: 5340-24 A-D

IVALDO ELIAS, proprietário do Lote situado á:

Av. Santo André, Quadra 044 Lote 019 – VILA NOVA ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração Nº 70107/2024 no valor de 100 Ufs

PROCESSO: 5341-24 A-D

IVALDO ELIAS, proprietário do Lote situado á:

Av. Santo André, Quadra 044 Lote 019 – VILA NOVA ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração Nº 70108/2024 no valor de 100 Ufs

PROCESSO: 5014-24 A-D

SONIA REGINA FORNACIARI MENDES, proprietário do Lote situado á:

Estrada Gentil Perez, Quadra 030 Lote 009 – UMUARAMA PQ. ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração Nº 69697/2024 no valor de 100 Ufs

PROCESSO: 5013-24 A-D

HIGO SAITO, proprietário do Lote situado á:

Estrada Gentil Perez, Quadra 030 Lote 011 – UMUARAMA PQ. ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração Nº 69696/2024 no valor de 100 Ufs

PROCESSO: 5020-24 A-D

JOSÉ LUIZ CARDOSO NUNES, proprietário do Lote situado á:

R. Alfredo Simões Dias, Quadra 029 Lote 001 – UMUARAMA PQ. ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração Nº 69706/2024 no valor de 100 Ufs

PROCESSO: 1118-24 A-D

RUBENS SANTANA DOS REIS, proprietário do Lote situado á:

Av. Santo André, Quadra 056 Lote 027 – VILA NOVA ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração Nº 67737/2024 no valor de 100 Ufs

#### **SISTEMA DE ESGOTO IRREGULAR:**

PROCESSO: 5109-24 A-D

BARBARA DE SOUZA SILVA, proprietário do Lote situado á:

R. José Augusto Rodrigues, Quadra 007 Lote 010 – PQ. NOVARO ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração nº 69820 /2024 no valor de 100 Ufs.

PROCESSO: 5372-24 A-D

CEDENIR CUBAS RIBEIRO, proprietário do Lote situado á:

R. Maisa Silva dos Passos, Quadra 012 Lote 007 – CHÁCARA DAS TÂMARAS.

Lembramos que existe o auto de infração nº 70139/2024 no valor de 100 Ufs.

PROCESSO: 1057-23 A-D

EITEL EMP. ITANHAENSE TERRAS E LOT. LTDA, proprietário do Lote situado á:

R. Antonio Carlos Pereira, Quadra 002 Lote 019 – JD. EITEL.

Lembramos que existe o auto de infração nº 69878/2024 no valor de 200 Ufs.

PROVIDENCIAR LIXEIRA:

PROCESSO: -24 A-D

ALAN FRANKI FERREIRA, proprietário do Lote situado á:

Av. Nelson de Barros, Quadra 009 Lote 012 – BAL. JD. DE ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração Nº 65774/2024 no valor de 100 Ufs.

#### **PROVIDENCIAR LAUDO ESTRUTURAL:**

PROCESSO: -24 A-D

DANIEL SANCHES SILVA, proprietário do Lote situado á:

R. Pedro Silveira, Quadra 029 Lote 003 – UMUARAMA PQ. ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração Nº 69555/2024 no valor de 100 Ufs.

DESOBSTRUIR PASSEIO:

PROCESSO: 220-25 A-D

JOEL FERREIRA SANTOS, proprietário do Lote situado á:

Av. Flacides Ferreira, Quadra 033 Lote 012 – BAL. GAIVOTA.

Lembramos que existe o auto de infração Nº 71084/2025 no valor de 100 Ufs.

PROCESSO: 5692-24 A-D

JOSE AUGUSTO OVINHA PEREIRA, proprietário do Lote situado á:

R. Estela Balaço, Quadra 005 Lote 015 – JD. BOPIRANGA.

Lembramos que existe o auto de infração Nº 70546/2025 no valor de 100 Ufs.

REALIZAR MANUTENÇÃO DO PASSEIO:

PROCESSO: -24 A-D

AMARO JOAO DA SILVA, proprietário do Lote situado á:

R. João Paulo da Luz, Quadra 015 Lote 239 – BAL. SANTISTA.

Lembramos que existe o auto de infração nº 67714/2024 no valor de 100 Ufs.

#### **APRESENTAR ALVARÁ DE REFORMA:**

PROCESSO: -24 A-D

RONILDA RIBEIRO SCHLEIFER, proprietário do Lote situado á:

R. Raymundo Baptista de Andrade, Quadra 005 Lote 003 – JD. ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração nº 62960/2024 no valor de 200 Ufs.

#### **APRESENTAR PROJETO APROVADO:**

PROCESSO: 3205-24 A-D

CIBRASOL COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA, proprietário do Lote situado á:

R. Paraíba II, Quadra 181 Lote 009 – EST. BAL. DE ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração nº 65681/2024 no valor de 960 Ufs.

PROCESSO: 717-23 A-D

ANTONIO LUIZ DE SOUZA, proprietário do Lote situado á:

R. Batatais, Quadra 002 Lote 007 – CID. JD. CORONEL.

Lembramos que existe o auto de infração nº 58790/2023 no valor de 960 Ufs.

PROCESSO: 718-23 A-D

JOSE BENTO DE ALMEIDA, proprietário do Lote situado á:

R. Araraquara, Quadra 002 Lote 008 – CID. JD. CORONEL.

Lembramos que existe o auto de infração nº 58791/2023 no valor de 960 Ufs.

PROCESSO: 718-23 A-D

JOSE BENTO DE ALMEIDA, proprietário do Lote situado á:

R. Araraquara, Quadra 002 Lote 008 – CID. JD. CORONEL.

Lembramos que existe o auto de infração nº 58791/2023 no valor de 960 Ufs.

PROCESSO: 4631-24 A-D

JOSE ROBERTO PRETO (ESPÓLIO), proprietário do Lote situado á:

R. Amapá, Quadra 190 Lote 018 – EST. BAL. DE ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração nº 69240/2024 no valor de 200 Ufs.

PROCESSO: 4886-24 A-D

LUCIANO PEREIRA DA SILVA, proprietário do Lote situado á:

R. Suíça, Quadra 031 Lote 002 – CIDADE SANTA JULIA.

Lembramos que existe o auto de infração nº 69569/2024 no valor de 400 Ufs.

PROCESSO: 4912-24 A-D

ROMUALDO ANTONIO PINTO, proprietário do Lote situado á:

R. França, Quadra 034 Lote 018 – CIDADE SANTA JULIA.

Lembramos que existe o auto de infração nº 69587/2024 no valor de 400 Ufs.

PROCESSO: 2444-24 A-D

LAURA FELIX GRION, proprietário do Lote situado á:

R. Maringá, Quadra 115 Lote 002 – EST. BAL. TUPY.

Lembramos que existe o auto de infração nº 63966/2024 no valor de 450 Ufs.

PROCESSO: 2439-24 A-D

MARIA MODESTO DE OLIVEIRA VASCONCELOS, proprietário do Lote situado á:

Av. Tamoios, Quadra 115 Lote 001 – EST. BAL. TUPY.

Lembramos que existe o auto de infração nº 63965/2024 no valor de 450 Ufs.

PROCESSO: 4534-24 A-D

HERNANI MAGALHÃES (ESPOLIO), proprietário do Lote situado á:

R. Manoel Louzada, Quadra 027 Lote 007 – JD. MAGALHÃES.

Lembramos que existe o auto de infração nº 68108/2024 no valor de 960 Ufs.



PROCESSO: 5204-24 A-D

ALFREDO LOTHARIO METZENTHIN, proprietário do Lote situado á:  
R. Maria Cecília, Quadra 008 Lote 016 – VILA LOTY.  
Lembramos que existe o auto de infração nº 69912/2024 no valor de 600 Ufs.

PROCESSO: 5321-24 A-D

SONIA FREITAS DOS SANTOS VAUTRAVERS, proprietário do Lote situado á:  
R. Alberto Ferreira da Silva, Quadra 068 Lote 001 – PQ. REAL.  
Lembramos que existe o auto de infração nº 70082/2024 no valor de 900 Ufs.

PROCESSO: 5484-24 A-D

LEILA APARECIDA DIAS, proprietário do Lote situado á:  
R. José Manoel Lorenzo Leiro, Quadra 038 Lote 040 – JD. MAGALHÃES.  
Lembramos que existe o auto de infração nº 70250/2024 no valor de 300 Ufs.

PROCESSO: 3389-24 A-D

TURIBIO LEITE DE BARROS JUNIOR (ESPÓLIO), proprietário do Lote situado á:  
Av. Santos, Quadra 061 Lote 011 – VILA NOVA ITANHAÉM.  
Lembramos que existe o auto de infração nº 65872/2024 no valor de 450 Ufs.

Danilo Queiroz da Silva  
Fiscalização de Obras Particulares  
Diretor de Divisão

## ITANHAÉM PREV

### PORTARIA GS Nº 010/2025

VANUSA BENTO DE CARVALHO, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 089/2024.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, ao servidor MAURICIO FRANCO DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 19.297.437-3 e do CPF nº 108.470.638-52 ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, o Benefício de Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 1º, I, da CF/88 e artigo 20, § 1º, da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 04 de fevereiro de 2025.

VANUSA BENTO DE CARVALHO

Superintendente

Itanhaém- PREV

### PORTARIA GS Nº 011/2025

VANUSA BENTO DE CARVALHO, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001/2025.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data do óbito, em favor da dependente e filha, Sra. RAFAELA SILVA FERREIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 50.373.793-8 e inscrito no CPF nº 525.705.208-37, o Benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento da ex-aposentada, Sra. MONICA REGINA SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 26.394.767-1 e inscrito no CPF sob nº 194.330.688-58, a cota parte dos proventos percebidos na data de seu falecimento, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 7º, I, artigo 40, § 12º da Constituição Federal/88 com redação dada pela EC 41/03, art. 11, inciso I, art. 28, § 1, art. 30, II, art. 58, da Lei Municipal nº 3.212 de 17 de abril de 2006, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal 3.510 de 28 de abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 04 de fevereiro de 2025.

VANUSA BENTO DE CARVALHO

Superintendente

Itanhaém- PREV

### PORTARIA GS Nº 012/2025

VANUSA BENTO DE CARVALHO, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 003/2025.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data do óbito, em favor do dependente e companheiro, Sr. FLORISVALDO DE JESUS OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 50.104.435-8 e inscrito no CPF nº 351.446.105-87, o Benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento da ex-aposentada, Sra. EDINA SOUZA BORGES DE JESUS, portadora da cédula de identidade RG nº 13.158.706-7 e inscrito no CPF sob nº 018.244.988-29, a cota parte dos proventos percebidos na data de seu falecimento, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 7º, I, artigo 40, § 12º da Constituição Federal/88 com redação dada pela EC 41/03, art. 11, inciso I, art. 28, § 1, art. 30, II, art. 58, da Lei Municipal nº 3.212 de 17 de abril de 2006, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal 3.510 de 28 de abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 04 de fevereiro de 2025.

VANUSA BENTO DE CARVALHO

Superintendente

Itanhaém- PREV

### PORTARIA GS Nº 013/2025

VANUSA BENTO DE CARVALHO, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 006/2025.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS, portadora da cédula de identidade RG nº 22.315.099-X2 e CPF nº 097.962.688-92, ocupante do cargo de provimento efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 e artigo 47 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 04 de fevereiro de 2025.

VANUSA BENTO DE CARVALHO

Superintendente

Itanhaém- PREV

### PORTARIA GS Nº 014/2025

VANUSA BENTO DE CARVALHO, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 007/2025.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora ANDREIA DOS REIS VALÉRIO, portadora da cédula de identidade RG nº 30.533.918-7 e CPF nº 284.561.138-24, ocupante do cargo de provimento efetivo de AJUDANTE GERAL, o Benefício de Aposentadoria Invalidez Integral, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 1º, I, da CF/88 e artigo 20 § 1 e § 7 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 04 de fevereiro de 2025.

VANUSA BENTO DE CARVALHO

Superintendente

Itanhaém- PREV





## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### ATO Nº 03, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, observando o disposto nos artigos 22, § 1º, 25, I, "e" e 55, caput, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a composição das Comissões Permanentes da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, exercício 2025, abaixo elencadas, com os respectivos membros:

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE ARLINDO DOS SANTOS MARTINS  
VICE-PRESIDENTE FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA  
MEMBRO JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA

#### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE:

PRESIDENTE FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA  
VICE-PRESIDENTE ARLINDO DOS SANTOS MARTINS  
MEMBRO WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA

#### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

PRESIDENTE ALEXANDRE FIRMINO ALVES  
VICE-PRESIDENTE JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA  
MEMBRO LUCAS GABRIEL SETUBAL ABBASI

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS METROPOLITANOS:

PRESIDENTE DANIEL COLAÇO MACHADO  
VICE-PRESIDENTE SEVERINO BENTO GOMES  
MEMBRO FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:

PRESIDENTE ARLINDO DOS SANTOS MARTINS  
VICE-PRESIDENTE WILLIAN TADEU RAMOS SOUSA  
MEMBRO LUCAS GABRIEL SETUBAL ABBASI

#### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PRESIDENTE SEVERINO BENTO GOMES  
VICE-PRESIDENTE LEANDRO GONÇALVES MAGRI  
MEMBRO ARLINDO DOS SANTOS MARTINS

#### COMISSÃO DE TURISMO E LAZER:

PRESIDENTE JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA  
VICE-PRESIDENTE LEANDRO GONÇALVES MAGRI  
MEMBRO DANIEL COLAÇO MACHADO

#### COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO:

PRESIDENTE LEANDRO GONÇALVES MAGRI  
VICE-PRESIDENTE ALEXANDRE FIRMINO ALVES  
MEMBRO WILLIAN TADEU RAMOS SOUSA

#### COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA:

PRESIDENTE WILLIAN TADEU RAMOS SOUSA  
VICE-PRESIDENTE ALEXANDRE FIRMINO ALVES  
MEMBRO FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA

#### COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

PRESIDENTE LUCAS GABRIEL SETUBAL ABBASI  
VICE-PRESIDENTE DANIEL COLAÇO MACHADO  
MEMBRO SEVERINO BENTO GOMES

Art. 2ª- As Comissões Permanentes obedecerão às disposições regimentais, cessando automaticamente sua competência com o encerramento da presente Sessão Legislativa.

Art. 3º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Comunique-se.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itanhaém, 04 de fevereiro de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS

PRESIDENTE

Registrado eletronicamente.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar

#### LIDERANÇAS

##### 19ª LEGISLATURA

##### 1ª SESSÃO LEGISLATIVA

- 2025 -

Vereador	Alexandre Firmino Alves	MDB
Vereador	Arlindo dos Santo Martins	REPUBLICANOS
Vereador	Daniel Colaço Machado	PP
Vereador	José Gonçalves Domingos Silva	PL
Vereador	Leandro Gonçalves Magri	PSD
Vereador	Lucas Gabriel Setubal Abbasi	PODE
Vereador	Willian Tadeu Ramos de Sousa	UNIÃO
Vereador	Fernando da S. X. de Miranda	GOVERNO

Departamento Parlamentar, 3 de fevereiro de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS

Presidente

Registrado eletronicamente.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar

PREFEITURA DE ITANHAÉM

# VAGAS

## PARA ESTÁGIO

Prefeitura aceita currículos para estágios em Ensino Superior